Ministério da Educação
Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia

ANÚNCIO

CONCURSO DE BOLSAS DE MÉRITO PARA LICENCIATURA RAIZ E MESTRADO INTEGRADO EM PORTUGAL – ANO ACADÉMICO 2021/22

O Serviço do Ensino Superior (SES) torna público que se encontra aberto o concurso de bolsas de mérito para formação superior para Licenciatura Raiz e Mestrado Integrado em Portugal, ano académico 2021-2022.

As condições de acesso constam nas Orientações Gerais do Concurso e no Regulamento do Concurso Nacional de Bolsa de Mérito, ano académico 2021-2022, disponíveis no SES ou no Site do Gabinete de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia: **www.dgesc.gov.cv**

O processo de candidatura deverá ser submetido on-line através do link: https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4 **até o dia 15 agosto de 2021,** impreterivelmente**.**

Serviço do Ensino Superior, na Praia, aos 15 de julho de 2021.

A Diretora do SES

/Ivanilde Barros Fernandes Lopes/

Ministério da Educação
Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia

ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONCURSO BOLSAS DE MÉRITO PARA LICENCIATURA E MESTRADO INTEGRADO EM PORTUGAL, ANO ACADÉMICO 2021-22

Antes de proceder com à sua candidatura no Concurso de bolsa para formação superior em Portugal, leia, atentamente, as informações e instruções contidas neste documento preparado com a intenção de lhe proporcionar um melhor conhecimento.

As regras básicas para participar no concurso são:

a) reunir todas as condições exigidas;
b) fazer inscrição On-line no link: **https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4**
c) entregar todos os documentos submetidos *On-line* impressos nos serviços indicados;
d) cumprir com todas as suas obrigações como candidato;
e) respeitar os prazos.

As candidaturas são feitas exclusivamente por via eletrónica através do link mencionado na alínea b)

Deverá ter atenção ao seguinte:
1. Após a candidatura on-line, o candidato receberá, de forma automática, via e-mail, uma notificação que comprove a aceitação da sua inscrição.
2. Se depois de concluir a candidatura o candidato não receber a notificação referida no ponto 1 deverá, no momento, contactar os Serviços do Ensino Superior através do telefone: 2601850/51 ou através *dgesc@gov1.gov.cv*, para eventuais esclarecimentos.
3. Para eventuais dúvidas e esclarecimentos contactar através do email *dgesc@gov1.gov.cv* ou telefone 2601850.

Ao submeter a sua candidatura *online* deverá clicar em ver DUC - Documento Único de Cobrança e gerar o talão da taxa de inscrição de duzentos escudos (200$00), para o pagamento nos bancos comercias mediante a data indicada no talão para fazer pagamento.

Os documentos a serem submetidos *On-line* estão assinalados **no ponto II (em abaixo)**, no regulamento do Concurso Nacional de Bolsas de Estudo para Formação Superior em Portugal, e no Despacho de Bolsa de Mérito, ano Académico 2021/2022.

No ato da inscrição *On-line*, o candidato deve verificar se o formulário está devidamente preenchido e se incluiu todos os documentos exigidos.

- **Recomendamos-lhe ainda que:**
  - ✓ Siga rigorosamente as instruções fornecidas;

- ✓ Fique atento aos avisos que serão divulgados na comunicação social. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações;
- ✓ Esteja sempre contactável. Os serviços não se responsabilizam caso necessitar de alguma informação complementar e o número de telefone que indicar não funcionar.

1. **PRAZO DO CONCURSO:**

15 DE JULHO A 15 DE AGOSTO DE 2021

I. REQUISITOS DE CANDIDATURA

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de mérito os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
b) Estar inscrito/habilitado com uma vaga numa instituição de ensino superior;
c) Ter média do 3.º ciclo igual ou superior a **18 valores**, não arredondados até às centésimas;
d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.
e) Idade inferior ou igual a 25 anos, apenas na candidatura a bolsa de nível de licenciatura.

1.1. Caso o candidato pretenda desistir da bolsa terá de o fazer durante o período da pré-seleção de forma a permitir a sua substituição na lista.

1.2. A não desistência no tempo estipulado, não sendo por razões de força maior que se justificam após o período acima referenciado, o candidato ficará inelegível a bolsa de estudo através do Ministério da Educação por um período de 3 anos.

II. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

2. Para apresentação da candidatura são necessários os seguintes documentos:
   a) Fotocópia de Bilhete de Identidade/ cartão de Nacional de Identificação;
   b) Fotocópia de certificado do 3º Ciclo do Ensino Secundário;
   c) Carta de aceitação no respetivo curso, emitido pelos Serviços Académicos da Instituição (**somente para os candidatos que conseguiram vaga através de outras Instituições)**;
   d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou de quem demonstre exercer o poder paternal:

      i) - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;

      ii) - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;

      iii) - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

      iv) - Declaração de NIF dos encarregados de Educação;

   e) No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto d) alínea i), o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;
   f) No caso de uma família monoparental, o candidato deve apresentar uma declaração que demonstra a situação familiar;
   g) Os documentos solicitados em alínea **e e f** terão que ser devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório; a prestação de declarações falsas e/ou o uso da declaração falsificada está sujeita a penas estabelecidas na lei.

3. O GESCT poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato.

Serviço do Ensino Superior, na Praia, aos 15 de julho de 2021.

A Diretora do SES

/Ivanilde Barros Fernandes Lopes/

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14.7.2021
Evaristo Monteiro

DESPACHO Nº

OBJETO: ***Termos para concessão de Bolsas de Mérito e processos de candidatura***

Estabelece o nº 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/97, de 1 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/2001, de 12 de fevereiro que os termos para a concessão de bolsa de mérito, bem como o processo de candidatura, serão definidos por despacho do membro do Governo responsável pela Educação.

Neste sentido, com o objetivo de apoiar a formação académica de jovens de elevado potencial ao nível da licenciatura ou mestrado integrado, o Ministério de Educação, através do Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia (GESCT) e da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE), concede bolsas de mérito a jovens que finalizem o ensino secundário com elevadas classificações académicas.

Assim,

Convindo definir os termos para a concessão de bolsas de mérito e o processo de candidatura, determino o seguinte:

Artigo 1º

(Objeto)

O presente despacho visa estabelecer os termos para a concessão de bolsa de mérito, bem como o processo de candidatura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14.7.2021
Eunídice Monteiro

Artigo 2º

(Concurso)

1. Para efeito de atribuição de bolsas de mérito, será anualmente aberto um concurso durante um prazo máximo de 15 dias.
2. O Concurso será aberto pelo Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia através do Serviço do Ensino Superior, anunciado através do site do GESCT, do Ministério da Educação, da Radio Educativa, nas Delegações concelhias do Ministério da Educação e noutros meios de comunicação.

Artigo 3.º

(Natureza e Duração)

1. As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma comparticipação do Estado nos encargos normais dos estudos e não são reembolsáveis.
2. As bolsas para o ensino superior terão a duração da formação, salvo razões ponderosas, renováveis no início de cada ano académico.

Artigo 4.º

(Exclusividade da Bolsa de Mérito)

A bolsa de mérito a ser atribuída não poderá acumular com outras bolsas.

Artigo 5.º

(Processo de Seleção)

O processo de seleção é da competência de um júri designado por despacho da Ministra da Educação, cuja proposta é apresentada pelo Diretor do Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;

Artigo 6.º

(Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de mérito os indivíduos que reúnam as seguintes condições:
   a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;

b) Estar inscrito/habilitado com uma vaga numa instituição de ensino superior;

c) Ter média do 3.º ciclo igual ou superior a 18 valores, não arredondados até às centésimas;

d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

e) Idade inferior ou igual a 25 anos, apenas na candidatura a bolsa de nível de licenciatura.

Artigo 7º

(Processo de Candidatura)

1. Para apresentação da candidatura são necessários os seguintes documentos:

1.1. Boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de bilhete de identidade atualizado;
b) Declaração de NIF;
c) Fotocópia do certificado de habilitação literária;
d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal:
   I. Documento comprovativo do poder paternal/encarregado de educação;
   II. Declaração de ordenado/vencimento mensal emitida por entidade patronal;
   III. Declaração de NIF do Encarregado da Educação;
   IV. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Câmara Municipal e/ou Repartição de Finanças e/ou Casa do Cidadão;
e) No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;
f) No caso de uma família monoparental, o candidato deve apresentar uma declaração que demonstra a situação familiar;
g) Os documentos solicitados em alínea e e f terão que ser devidamente comprovada pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório; Sendo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14.7.2021
Euridice Monteiro

certo que quem prestar falsas declarações e/ou fizer uso da declaração falsificada incorrerá nas penas estabelecidas no artigo 233º e seguintes do Código Penal, ou seja, a punição com uma pena de prisão de 1 a 4 anos;

1. O GESCT poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato.

Artigo 8º

(Seriação dos candidatos)

O número de bolsas a atribuir em cada concurso é determinado pelo Membro do Governo responsável pelo setor, sob a proposta do GESCT e da FICASE.

Artigo 9º

(Exclusão de concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, podem constituir motivos para exclusão, a todo o tempo:

a) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
b) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
c) Documentação incompleta;
d) Falsas declarações;
e) Omissão de informações.

Artigo 10.º

(Reclamação)

1. Feita a pré-seleção, será fixada a lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Diretor do Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia acompanhada da cópia do recibo de candidatura;
2. O Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14.7.2022
Euridice Monteiro

3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, do seu representante legal ou de uma pessoa devidamente identificada e por ele indigitada;

4. A reclamação é entregue no Serviço do Ensino Superior. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas bem como as que não sejam recebidas no local referido no numero anterior e dentro do prazo fixado;

5. As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis e notificadas ao requerente ou ao seu representante;

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;

8. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 11º

Em caso de empate são relevantes, como fator de desempate, os seguintes critérios:

a) Rendimento do agregado familiar;
b) Prioridade do curso;
c) Equilíbrio regional;

Artigo 12º

(Resultado final e sua divulgação)

1. Após a homologação, o resultado final é tornado público através de listas nominais e afixadas no local onde o candidato procedeu à candidatura e no site do GESCT;

2. Das listas afixadas constarão, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso: i) nome; ii) elementos relativos a todos os critérios de seriação e de seleção, com indicação do respetivo peso e ponderação; e iii) classificação final;

Lista de candidatos (aqueles que apresentarem os documentos completos);
Lista de candidatos Atribuídos;
Lista de candidatos Não Atribuídos;
Lista de candidatos Excluídos do concurso;

Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado ao concurso:

Numero de ordem;
Nome;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14.7.2021
Eurídice Monteiro

Critérios de seleção e respetivas ponderações;

Resultado final;

A menção da situação de excluído do concurso carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 13.º

(Encerramento do processo)

Com a publicação de listas homologadas de candidatos contemplados com bolsas de estudo fica encerrado o Concurso Nacional de Bolsas de estudo para Formação Superior no exterior ano letivo 2021/2022;

Artigo 14º

(Devolução dos processos)

1. Encerrado o concurso ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do não superior a três meses.
2. Findo esse prazo serão destruídos.

Secretária de Estado do Ensino Superior

Eurídice Furtado Monteiro

Eurídice Furtado Monteiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14.7.2021
Eurídice Monteiro